



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0968-2019

Considerando que o deu entrada nesta Casa o Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Prefeito, o qual dispõe sobre os "Fundos de Custeio do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município - IAPEN e Autorizando a Migração de Massas";

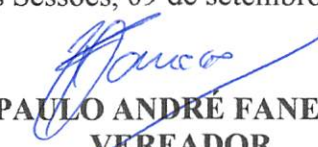
Considerando que referido projeto, em seu art. 5º, parágrafo único, possibilitou que os recursos para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN, que foram alocadas no Fundo Previdenciário, a partir de sua criação pela Lei Municipal nº 4.754/2012, revogada pela Lei Municipal nº 5.071/2016, poderão ser migrados para o Fundo de Administração, devidamente atualizados monetariamente;

Considerando que tais recursos do Fundo de Administração, apurados desde 2012, deverão ser utilizados no exercício seguinte para cobrir as despesas previdenciárias do Ente, em caso de superávit técnico, conforme autorizado pelo §3º do art. 9º do referido Projeto;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, informe o que segue:

- a) Tendo em vista a omissão da propositura sobre o tema, qual o conceito de "superávit técnico", constante §3º do art. 9º do referido Projeto de Lei?
- b) Qual a estimativa de "superávit técnico" do Fundo de Administração para o exercício de 2019, tendo em vista que serão apuradas receitas desde 2012?
- c) Por qual motivo não serão consideradas as despesas do IAPEN, desde 2012, para fins de migração ao Fundo de Administração, mas apenas os recursos destinados ao seu custeio?

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.


PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR